



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Lei 712 de 10 de Janeiro de 2017

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce** por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Executivo Municipal fica autorizado a contratar por meio de processo seletivo simplificado, em razão de excepcional interesse público, e em caráter temporário, de profissionais desde que haja previsão cargo em lei, e ainda não tenha sido concluído concurso Público ou processo seletivo

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Os contratos para os cargos previstos no processo seletivo 001 /2016 e no concurso de provas de títulos 001/2016, ambos já publicados no site da AMMA, em hipótese alguma poderá ter vigência por período superior a 30 (Trinta) dias após a homologação do resultado definitivo do certame.

§ 2º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

§ 3º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - O processo seletivo simplificado compreende a análise de: títulos da área exigida; tempo de experiência na área específica da contratação; análise de curriculum vitae; Higiene comprovado em exame de saúde; sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

Art. 5º - A classificação final será efetuada em ordem decrescente de pontos obtidos.

Art. 6º - Se, computados os pontos, houver empate, os critérios de desempate será na seguinte ordem com caráter classificatório:

§ 1º - O Primeiro critério de desempate ser mais idoso;

§ 2º - O segundo critério de desempate e ter maior número de Títulos de especialização na área reconhecidos pela autoridade competente, o quais deverão se encontrar previsto no edital;

§ 3º - O Terceiro critério de desempate e ter maior tempo de serviço público comprovado por documento oficial;

§ 4º - O quarto critério de desempate e o candidato ter comprovadamente sido Jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

Art. 7º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 10º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 11º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 12º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

Artigo 15- Fica revogada todas as disposições em contrario.

Publique-se , cientifique-se , Registre-se , Cumpra-se .

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, Minas Gerias 10 de Janeiro de 2017 .

WILSON TEIXEIRA GONCALVES
PREFEITO MUNICIPAL

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764